



TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DO INSTITUTO SICOOB

PREÂMBULO

PARTES:

I. ASSOCIADA MANTENEDORA

Nome da Cooperativa Central: Central das Cooperativas se Crédito Unicoob
CNPJ/MF: 05.036.532/0001-00
Endereço: Av. Duque de Caxias, 882, SL 2 - Zona 01, Maringá - PR, 87020-025
Nome do(s) representante(s): Cesar Ricardo Lazarino
CPF(s): 005.228.789-03

II. SINGULAR ASSOCIADA

Nome da Cooperativa Singular: Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil
– Sicoob Unicoob Meridional
CNPJ/MF: 05.392.810/0001-54
Endereço: Av. José João Muraro, 1587 – Jardim Porto Alegre, Toledo - PR,
85.906.370
Nome do(s) representante(s): Gilberto José Albarello
CPF(s): 461.956.020-00

DS
GLV

III. INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Nome: Secretaria Municipal da Educação de Toledo – SMED
CNPJ/MF: 02.468.554/0001-43
Endereço: Rua General Rondon, 2195 – Centro, Toledo – PR, 85902-090
Nome do(s) representante(s): Marli Gonçalves Costa
CPF(s): 575.288.889-15

PROGRAMAS:

IV. Este Termo tem por objeto a implantação do(s) Programa(s) a seguir assinalado(s):

- Programa Cooperativa Mirim
- Programa Concurso Cultural
- Programa Conexão Sicoob
- Programa Educação Financeira
- Programa Se Liga Finanças
- Programa Clínicas Financeiras
- Programa Financinhas nas Escolas
- Programa Expresso Instituto Sicoob



CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PARTES:

V. o Instituto Sicoob, como organização de investimento social estratégico do Sicoob, tem por finalidade, dentre outras, realizar e fomentar ações socioambientais que promovam a intercooperação e desenvolvimento sustentável; realizar e fomentar projetos e programas de desenvolvimento socioeconômico e justiça social; realizar e fomentar, de forma complementar ao poder público, de maneira gratuita e custeada com recursos próprios, projetos e programas de educação, em especial cooperativista, empreendedora e financeira, elaborando as seguintes ações: fomentar e elaborar estudos, pesquisas, programas, projetos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos, e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico, de interesse geral, que sejam de natureza institucional ou não, mas sempre voltados à melhoria da qualidade de vida da população nas áreas de sua atuação, promovendo e impulsionando centros de treinamentos, oficinas de pesquisas, de qualificação profissional e de inclusão digital, bem como de graduação e pós-graduação na forma de universidade corporativa; contribuir para o desenvolvimento profissional e empreendedor por jovens; promover a cultura da inovação e a criatividade empreendedora e estimular a prática do capitalismo consciente;

VI. a Associada Mantenedora e a Singular Associada atuam na implementação, em âmbito regional, de ações, programas e projetos do Instituto Sicoob, garantindo o atendimento integral das diretrizes e finalidades institucionais estabelecidas pelo Instituto Sicoob, conforme Estatuto Social e Regimento Interno disponível para acesso em: <https://www.institutosicoob.org.br/documentos-institucionais;>

VII. a Instituição Parceira, que poderá ser uma pessoa jurídica de direito público ou privado, tem interesse em desenvolver valores de cooperação, sustentabilidade e de cidadania, por meio dos programas educacionais disponibilizados pelo Instituto Sicoob e poderá credenciar, a depender de sua natureza jurídica, suas filiais ou escolas vinculadas.

DS
GLV



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Resolvem as partes, de comum acordo, estabelecer os parâmetros para a regência deste Termo de Parceria e Cooperação, conforme as cláusulas delineadas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Termo de Parceria e Cooperação, formalizado a título gratuito, tem como objeto a implantação do(s) Programa(s) assinalado(s) no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Único: Cada Programa será desenvolvido em conformidade com as orientações metodológicas de implantação e desenvolvimento didático-pedagógico, conforme estabelecido no Portfólio do Instituto Sicoob, disponível para acesso em: <https://www.institutosicoob.org.br/portfolio>.

DS
GLV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Cláusula segunda. São consideradas atribuições das partes na implementação dos programas selecionados:

I. Da ASSOCIADA MANTENEDORA:

- a) estruturar com a **SINGULAR ASSOCIADA** a parceria com a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, garantindo a boa execução do(s) Programa(s);
- b) contribuir na elaboração e execução do plano de ação e cronograma de atividades do(s) Programa(s), conforme recomendações e orientações do Instituto Sicoob;
- c) dar suporte às atividades realizadas, com base nas recomendações e orientações do Instituto Sicoob, como: orientação, sugestão, fornecimento de cartilhas educativas e outros materiais de apoio;
- d) disponibilizar peças de divulgação e acompanhar o trabalho de divulgação, fiscalizando o uso da logomarca do Instituto Sicoob e da logomarca da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** como parceira, nas campanhas e divulgações do(s) Programa(s).

II. Das SINGULARES ASSOCIADAS:

- a) promover todas as atividades relacionadas ao(s) Programa(s) objeto deste Termo;
- b) repassar à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** todas as informações necessárias para implementação do(s) Programa(s), mediante capacitações e disponibilização de materiais;



- c) garantir infraestrutura adequada e pessoal capacitado para desenvolvimento e realização do(s) Programa(s);
- d) designar profissional da equipe técnica para acompanhar e desenvolver, de forma efetiva, o(s) Programa(s), inclusive para a realização de ações relacionadas à educação financeira, educação cooperativista e educação empreendedora, a depender do(s) Programa(s) a ser(em) implementado(s);
- e) Anexar o Termo de Cooperação formalizado, bem como os demais documentos comprobatórios de realização da(s) ação(ões), no Cadastro da Ação no SINS - Sistema do Instituto Sicoob e manter sob sua guarda o original, para fins de acompanhamento e controle;
- f) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas à implementação do(s) Programa(s).

DS
GLV

III. Da INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

- a) promover, facilitar e incentivar a participação do público-alvo no(s) Programa(s);
- b) indicar o(s) responsável(eis) pela implementação do(s) Programa(s);
- c) responsabilizar-se pelo cumprimento da metodologia e obrigações de cada Programa a ser implementado, conforme previsto no Portfólio do Instituto e materiais pedagógicos respectivos;
- d) disponibilizar espaço físico e infraestrutura adequada para realização das atividades do(s) Programa(s);
- e) apoiar a divulgação do(s) Programa(s), utilizando as peças de divulgação disponibilizadas pelo Instituto Sicoob, conforme manual de uso da marca disponibilizado em <https://www.sicoob.com.br/marca/>;
- f) desenvolver atividades relacionadas ao(s) Programa(s), sempre em comum acordo com a **SINGULAR ASSOCIADA**;
- g) garantir o bom atendimento e as informações necessárias aos participantes do(s) Programa(s);
- h) enviar relatório das atividades desenvolvidas e desempenho do(s) projeto(s) à **ASSOCIADA MANTENEDORA**, para repasse ao Instituto Sicoob, sempre que solicitado;
- i) responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos disponibilizados, bem como por todas as questões afetas aos seus colaboradores, quando aplicável;
- j) coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados no âmbito do(s) Programa(s), quando aplicável;
- k) cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e aplicável.



DO COMPROMISSO MÚTUO

Cláusula terceira. As partes se comprometem a zelar mutuamente pela imagem e bom nome umas das outras, ficando esclarecido expressamente que não há qualquer vínculo comercial ou responsabilidade solidária por qualquer ato de todas as partes, e vice-versa.

Cláusula quarta. As partes se comprometem ainda a: (i) agir dentro das leis e regulamentos aplicáveis e obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios conjuntos, incluindo, mas não se limitando a, evitar relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer agentes que por qualquer meio sabidamente participem ou tenham participado em atividades ilícitas, de qualquer espécie; (ii) possuir todas as autorizações e licenças para operar seu negócio da forma como atualmente é operado e manter, durante o período de vigência deste Termo de Cooperação, todas as aprovações, permissões, registros e autorizações governamentais ou não governamentais exigidos para a consecução dos objetivos deste instrumento, sem quaisquer restrições ou condições; (iii) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público no exercício de seu ofício; (iv) não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, bem como respeitarão os padrões éticos estabelecidos no Pacto de Ética do Sicoob, disponível online em: <https://www.bancoob.com.br/publicacoes/category/73-codigo-de-etica-do-sicoob>, ou em qualquer outro sítio que venha a substituí-lo.

DS
GLV

DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

Cláusula quinta. Faz parte deste Termo de Parceria e Cooperação, como parte integrante e complementar, o Portfólio do Instituto Sicoob, bem como, o Manual da Marca e outros manuais complementares.

Cláusula sexta. As partes asseguram o total desenvolvimento da metodologia do(s) Programa(s), conforme os materiais que o(s) compõe(em) e manuais complementares, acompanhando as atualizações que esses arquivos podem vir a sofrer ao longo do tempo.

Parágrafo primeiro: As atividades decorrentes do presente Termo e da metodologia de cada Programa serão executadas fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: Cada parte indicará um gestor/responsável e seu respectivo substituto para acompanhar a execução das atribuições e responsabilidades ora assumidas.



DOS MATERIAIS

Cláusula sétima. Todos os materiais elaborados para o(s) Programa(s), que contenham as marcas Sicoob e Instituto Sicoob, deverá passar pelas respectivas áreas de comunicação e pelas **ASSOCIADAS MANTENEDORAS**, para verificação de sua adequação e conformidade normativa.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula oitava. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Parceria e Cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados. Comprometem-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

Parágrafo Primeiro. Os Dados Pessoais, se e quando tratados no âmbito da execução do(s) Programa(s), deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

Parágrafo Segundo. Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados, a qualquer título, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Parceria e Cooperação, obrigando-se, ainda, a monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro. As **PARTES** deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quarto. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- a) Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- b) Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- c) Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

DS
ELV



- d) Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- e) Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

Parágrafo Quinto. Se uma das **PARTES** receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável para providências sobre a solicitação do Titular recebida

Parágrafo Sexto. As **PARTES** comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Sétimo. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Programa, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade.

Parágrafo Oitavo. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Programa vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo Nono. A **ASSOCIADA MANTENEDORA** e a **SINGULAR ASSOCIADA** se comprometem a não guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução Programa.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula nona. As partes declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações que vierem a tomar conhecimento, seja por meio verbal ou escrito, no tocante à outra parte, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam a manter essas informações sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único. Para os fins desta cláusula, informação confidencial significa toda e qualquer informação relativa a: operações, processos, planos ou intenções, produções, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, desempenho das atividades laborais, entre outros.

Cláusula décima. As partes se obrigam a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que lhes venham a ser reveladas.

Cláusula décima primeira. Todas as informações e documentos confidenciais revelados por uma parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da parte

DS
GLV



reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo único. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, ou mediante autorização escrita, concedida pela parte interessada.

Cláusula décima segunda. Em caso de descumprimento das cláusulas de sigilo e confidencialidade, a parte infratora está ciente de que sofrerá as sanções judiciais cabíveis, incluindo o pagamento ou a recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela parte prejudica, os quais englobam danos ou perdas de ordem material, moral ou concorrencial.

DS
GLV

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula décima terceira. O presente Termo de Parceria e Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua formalização, quando se renovará automaticamente por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste contrariamente, de forma expressa, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima quarta. Qualquer das partes poderá rescindir este Termo de Cooperação por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

DO FORO

Cláusula décima quinta. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Cooperação.

Assim, por estarem justas e em pleno acordo, as partes formalizam e assinam o presente Termo de Parceria e Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

Opcionalmente, poderá ser admitida como válida a formalização deste Termo de Cooperação mediante assinatura eletrônica, utilizando sistema capaz de comprovar a autoria e integridade dos documentos eletrônicos, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001



Toledo/PR, 21 de junho de 2023.

CENTRAIS ASSOCIADAS

CENTRAL DAS COOPERATIVAS SE CREDITO UNICOOB

SINGULARES ASSOCIADAS

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB
UNICOOB MERIDIONAL**

INSTITUIÇÃO PARCEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO – SMED

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Giovana Cardoso Versolatto

Nome: Giovana Carsoso Versolatto

RG: 49.101.675-X

CPF: 068.637.919-51

Nome: Loni Maria Winklmann Dupont

RG: 6.801.019-5

CPF: 378.133.070-20

**ANEXO ÚNICO**

Nome da Instituição de Ensino	ESCOLA RURAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO
CNPJ	02.468.554/0001-43
Classificação da Instituição	(x) Instituição de Ensino Pública () Instituição de Ensino Privada () Cooperativa Educacional () Organização da Sociedade Civil
Nome do representante da instituição	Silvane Foscarini
Contato telefônico da instituição/representante	(45) 3196-3760
Estado	Paraná
Cidade	Toledo
Nome do programa(s) aderido(s)	Cooperativa Mirim
Nome da Instituição de Ensino	ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ
CNPJ	78115961/0001-39
Classificação da Instituição	(x) Instituição de Ensino Pública () Instituição de Ensino Privada () Cooperativa Educacional () Organização da Sociedade Civil
Nome do representante da instituição	Íris Márcia Kunzler Bertoluci
Contato telefônico da instituição/representante	(45) 3196-3775
Estado	Paraná
Cidade	Toledo
Nome do programa(s) aderido(s)	Cooperativa Mirim
Nome da Instituição de Ensino	ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWES
CNPJ	77.601.904/0001-05
Classificação da Instituição	(x) Instituição de Ensino Pública () Instituição de Ensino Privada () Cooperativa Educacional () Organização da Sociedade Civil
Nome do representante da instituição	Cristiane Teresinha Steffens Cipriano
Contato telefônico da instituição/representante	(45) 3196-3785
Estado	Paraná
Cidade	Toledo
Nome do programa(s) aderido(s)	Cooperativa Mirim

**ANEXO ÚNICO**

Nome da Instituição de Ensino	ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ ZENERE
CNPJ	00.655.635/0001-27
Classificação da Instituição	(x) Instituição de Ensino Pública () Instituição de Ensino Privada () Cooperativa Educacional () Organização da Sociedade Civil
Nome do representante da instituição	Alexandre Rodrigues Galina
Contato telefônico da instituição/representante	(45) 3196-3740
Estado	Paraná
Cidade	Toledo
Nome do programa(s) aderido(s)	Cooperativa Mirim
Nome da Instituição de Ensino	ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO LUIZ BASEI
CNPJ	78.115.854/0001-00
Classificação da Instituição	(x) Instituição de Ensino Pública () Instituição de Ensino Privada () Cooperativa Educacional () Organização da Sociedade Civil
Nome do representante da instituição	Aline Wengrat
Contato telefônico da instituição/representante	(45) 3196-3795
Estado	Paraná
Cidade	Toledo
Nome do programa(s) aderido(s)	Cooperativa Mirim
Nome da Instituição de Ensino	A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS
CNPJ	00.651.286/0001-75
Classificação da Instituição	(x) Instituição de Ensino Pública () Instituição de Ensino Privada () Cooperativa Educacional () Organização da Sociedade Civil
Nome do representante da instituição	Suriam Cristina Heck Angst
Contato telefônico da instituição/representante	(45) 3196-3780
Estado	Paraná
Cidade	Toledo
Nome do programa(s) aderido(s)	Cooperativa Mirim